

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N XXX/2017-CONSUP, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2017.**

*Aprova a Política de Educação do Campo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, e considerando o que consta no processo administrativo N° 23051XXXX,

Considerando o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando o artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9.394, de 1996, que estabelece a adaptação de conteúdos, metodologias e calendário escolar às peculiaridades da vida rural e de cada região;

Considerando a Resolução CNE/CEB 01, de 3 de abril de 2002, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

Considerando o Parecer CNE/CEB 01, de 01 de fevereiro de 2006, que trata sobre os dias letivos para aplicação da pedagogia da alternância nos Centros Familiares de Formação em Alternância;

Considerando a Resolução CNE/CEB n° 2, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Considerando o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária;

Considerando a Portaria MEC nº 86, de 01 fevereiro de 2013, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02, de 01 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior – cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura – e para a formação continuada.

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI/SETEC/SESu, que orienta às Instituições Federais de Ensino Superior quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Educação do Campo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

§ 1º Estas diretrizes têm por objetivo orientar os cursos de diferentes níveis e modalidades do IFPA, organizados a partir da Alternância Pedagógica, a promover a formação integral dos sujeitos que moram em áreas rurais, a vivência em grupo e o desenvolvimento do espírito associativo e solidário, prezando pela melhoria da qualidade de vida de suas famílias e pelo desenvolvimento de suas comunidades, através da aplicação de conhecimentos técnico-científicos adequados à realidade do campo e em articulação aos saberes locais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º **Populações do campo** são os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 3º **Escola do campo** é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

Art. 4º **Educação do Campo** é uma política pública construída a partir das lutas dos movimentos sociais camponeses pela valorização de seus saberes e modos de vida, objetivando a superação da histórica prática de discriminação e descaso para com as especificidades das crianças, jovens e adultos de origem camponesa. A organização da atividade educativa, na perspectiva da Educação do Campo, leva em conta os ritmos, saberes, sazonalidades e pluralidades socioculturais do campo.

Art. 5º **Pedagogia da Alternância** é uma proposta metodológica que orienta a organização do processo educacional em dois tempos educativos que se alternam continuamente, integrando os saberes camponeses e os saberes científicos, em um processo de retroalimentação: o Tempo Escola, composto pelo período presencial do educando nas aulas e atividades pedagógicas da instituição de ensino, e o Tempo Comunidade, referente ao período de atividades práticas desse educando em sua comunidade de origem.

Art. 6º **Tempo Acadêmico** se refere ao período de estudos realizado no próprio campus, por meio das atividades acadêmicas presenciais dos componentes curriculares de um período letivo, com o intuito de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão com base no diálogo de saberes, construção de memoriais, realização de práticas educativas diferenciadas, visitas e trabalhos de campo, estudos da realidade e práticas interdisciplinares.

Art.7º **Tempo Comunidade** se refere ao tempo de estudos realizado nas comunidades/localidades nas quais os educandos estão inseridos, por meio de um processo de pesquisa-ação-reflexão e a partir de um diálogo de saberes nos múltiplos espaços sociais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

dessas comunidades, tais como escolas, sindicatos, movimentos sociais, secretarias, associações, cooperativas, empresas, clubes, igrejas e etc.

Art. 8º **Partilha de Saberes** é o momento de socialização, com as comunidades de origem dos educandos, dos aprendizados construídos por estes no processo de diálogo e de reflexões entre os conhecimentos empíricos e científicos, realizado durante o Tempo Acadêmico.

Art. 9º **Projeto Integrador** é um componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e extensão a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com socialização e discussão dos resultados junto à comunidade.

Art. 10 **Sistematização das Pesquisas e Seminário de Socialização** é o momento em que os educandos apresentam as atividades do tempo comunidade, tabulam e analisam os dados das pesquisas/diagnósticos realizados e percebem a relação da pesquisa da realidade com os conteúdos das áreas do conhecimento.

Art. 11 A **Interdisciplinaridade** diz respeito à convergência de duas ou mais áreas do conhecimento, não pertencentes à mesma classe, que contribua para o avanço das fronteiras da ciência e tecnologia, transfira métodos de uma área para outra, gerando novos conhecimentos ou disciplinas e faça surgir um novo profissional com um perfil distinto dos existentes, com formação básica sólida e integradora.

Art. 12 **Trabalho como princípio educativo** é um dos princípios fundamentais da Educação do Campo e corresponde à compreensão de que o trabalho é expressão da cultura e atividade estruturante do processo de hominização. Como princípio educativo, o trabalho de homens e mulheres do campo, suas práticas produtivas e socioculturais se constituem em elemento estruturante da matriz de formação.

Art. 13 **Movimentos Sociais como princípio educativo** é um dos princípios fundamentais da Educação do Campo e corresponde à compreensão de que a luta histórica, as lutas sociais por direitos dos sujeitos do campo – terra, trabalho, educação, entre outras – são elementos constitutivos da Educação do Campo.

Art. 14 **Pesquisa como princípio educativo** é um dos princípios fundamentais da Educação do Campo e corresponde à compreensão de que a busca e a investigação são estruturantes para a reinvenção dos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO DO IFPA

Art. 15 A materialização Política de Educação do Campo do IFPA ocorrerá por meio das seguintes ações:

I. Criação e fortalecimento de cursos técnicos integrados na área da agricultura familiar e educação escolar indígena, ofertados para as populações do campo, prioritariamente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

II. Institucionalização e expansão da graduação em Licenciatura em Educação do Campo, formando educadores para o exercício de docência multidisciplinar nas escolas do campo, a partir de uma área de conhecimento, nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, junto às populações que trabalham e vivem no e do campo.

III. Criação de cursos regulares de pós-graduação *lato sensu*, em nível especialização, em Educação do Campo e Agricultura Familiar, qualificando a juventude rural, educadores e coordenadores pedagógicos das escolas do campo, de forma a ancorar sua ação educativa em princípios emancipatórios que valorizem e afirmem a cultura e modos de vida do campo, fortaleçam a agricultura familiar de base sustentável e as práticas agroecológicas.

IV. Criação de cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade de mestrado e doutorado profissional, voltados à qualificação de profissionais para atuação em projetos de desenvolvimento rural sustentável da região amazônica e no fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e com base na agricultura camponesa familiar.

V. Criação de cursos FIC para atendimento das demandas de formação profissional das comunidades camponesas, formando sujeitos autônomos e empreendedores, capazes de produzir soluções para questões inerentes à sua realidade, pautadas no desenvolvimento sustentável do campo.

VI. Participação no Fórum Paraense de Educação do Campo, fomentando o debate político de reconhecimento social da área de formação em Educação do Campo, contribuindo para a mudança no Sistema de Ensino na educação Básica e na EJA nas redes municipais e estadual no Pará, com vista a garantir o acesso, a qualidade e a permanência das populações do campo na escola.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

VII. Garantia da participação dos movimentos sociais do campo na construção e no desenvolvimento da Política de Educação do Campo do IFPA, orientando as ações dos campi no atendimento às demandas de formação das populações camponesas de suas áreas de abrangência.

VIII. Consolidação e fortalecimento do GT de Educação do Campo do IFPA, como espaço privilegiado de debates e proposições acerca do desenvolvimento da Política de Educação do Campo neste Instituto.

IX. Realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos e desportivos, com temáticas ligadas à Educação do Campo, valorizando os saberes tradicionais e dando visibilidade à cultura camponesa.

X. Contribuição na construção de alternativas de organização do trabalho escolar e pedagógico que permitam a expansão e melhoria da educação básica no e do campo, em articulação com os movimentos sociais camponeses, poder público, ONG's, universidades, instituições de ensino municipais e estaduais e outras instituições parceiras.

XI. Favorecimento da articulação entre ensino-pesquisa e extensão, por meio da instrumentalização de educadores para a investigação e análise crítica do contexto educacional, propondo soluções progressistas para os problemas verificados na prática educativa, através de projetos pedagógicos inovadores.

Parágrafo único. As normas de composição, funcionamento e competências do GT de Educação do Campo do IFPA serão instituídas por meio de normativa própria.

### CAPÍTULO III

#### DOS TEMPOS EDUCATIVOS

##### DO TEMPO ACOLHIDA

Art. 16. O Tempo Acolhida constituirá a primeira etapa de formação do curso e durará em torno de uma semana, durante a qual os estudantes serão acolhidos institucionalmente e realizarão, junto com seus professores, um diagnóstico da turma a partir das histórias de vida individuais e de suas comunidades de origem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. O diagnóstico das histórias de vida individuais e das comunidades terá por objetivo trabalhar os conceitos de sujeito individual e sujeito coletivo, em consonância com os princípios da Educação do Campo.

Art. 18. A acolhida institucional dessa primeira etapa do curso deverá ser planejada com a antecedência necessária e com o envolvimento da coordenação, NDE, colegiado e corpo docente do curso, juntamente com a Direção de Ensino, equipe técnico-pedagógica, equipe de assistência estudantil e secretaria acadêmica do campus, com a participação de representantes dos movimentos sociais e instituições parceiras envolvidas com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. Após o Tempo Acolhida, os estudantes receberão o primeiro Plano de Estudo, construído coletivamente pelo corpo docente da turma, com assessoria da Equipe Técnico Pedagógica e sob a coordenação dos professores das disciplinas *Projeto Integrador* e *Metodologia do Trabalho Científico*, bem como receberão todas as orientações necessárias para a realização de suas primeiras pesquisas no Tempo Comunidade.

**DO TEMPO COMUNIDADE**

Art. 20. As pesquisas do primeiro Tempo Comunidade objetivarão à construção de um diagnóstico mais aprofundado dos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos das famílias e comunidades dos estudantes.

Art. 21. Todos os docentes das disciplinas ofertadas em um período letivo deverão participar do planejamento pedagógico do Tempo Comunidade, numa perspectiva interdisciplinar que possibilite uma abordagem holística dos complexos fenômenos da realidade do campo.

Art. 22. As atividades previstas para o Tempo Comunidade deverão se adequar ao calendário agrícola e aos ritmos, saberes, sazonalidades e pluralidades socioculturais do campo, norteadas pela pesquisa, pelos movimentos sociais e pelo trabalho enquanto princípios educativos.

Art. 23. No Tempo Comunidade, o estudante executará um Plano de Estudo, com atividades individuais e/ou em equipe, nas quais deverá discutir sua realidade com a família e com pessoas da comunidade, fazer reflexões, planejar soluções para as situações problemas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

detectadas e realizar experiências em seu contexto, na perspectiva do desenvolvimento local sustentável, aplicando os conhecimentos construídos durante o Tempo Acadêmico.

Art. 24. O planejamento das atividades do Tempo Comunidade deverá prever a ida de docentes da turma às comunidades para orientação presencial e acompanhamento à realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Um representante da equipe pedagógica deverá fazer parte da equipe multidisciplinar que fará a visita às comunidades.

Art. 25. A partir do segundo Tempo Comunidade, além da realização das pesquisas orientadas pelo grupo de professores do curso, os estudantes também deverão realizar a partilha de saberes junto às suas comunidades, por meio da qual socializarão com as mesmas os resultados das pesquisas e os conhecimentos elaborados ao longo do Tempo Acadêmico anterior.

Art. 26. Compõe o Tempo Comunidade o período necessário para a elaboração dos trabalhos acadêmicos, devendo o estudante destinar o tempo necessário para esse fim, com a devida orientação docente, de modo a iniciar o Tempo Acadêmico com os referidos trabalhos finalizados.

Art. 27. Será destinada 20% da carga horária de cada disciplina para a realização das atividades acadêmicas previstas para o Tempo Comunidade.

### **DO TEMPO ACADÊMICO**

Art. 28. Após a realização de cada Tempo Comunidade, corresponderá um período de Tempo Acadêmico, no início do qual os estudantes apresentarão os resultados das pesquisas e o relato da partilha de saberes em um seminário de socialização.

Art. 29. Os conteúdos dos componentes curriculares deverão ser trabalhados em estreito diálogo com os resultados das pesquisas apresentadas pelos estudantes, de modo a promover o diálogo entre os saberes acadêmico-científicos e os saberes locais na elaboração do conhecimento.

Art. 30. As atividades do Tempo Acadêmico se realizarão em sala de aula e em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante, com frequência exigível e efetiva orientação docente.

Art. 31. Ao final do tempo acadêmico, será construído um novo Plano de Estudo, a ser realizada no Tempo Comunidade seguinte, sendo previsto momentos de acompanhamento docente.

§ 1º O Plano de Estudo será elaborado de forma coletiva e participativa, pelo conjunto de docentes do semestre, coordenação do curso, estudantes e equipe técnico-pedagógica, sob a coordenação dos professores das disciplinas *Projeto Integrador* e *Metodologia do Trabalho Científico*.

§ 2º A elaboração do Plano de Estudo buscará respostas para as problematizações surgidas ao longo do desenvolvimento das atividades acadêmicas realizadas no Tempo Comunidade e no Tempo Acadêmico, fazendo um elo com os conteúdos previstos para o Tempo Acadêmico seguinte, de forma a dar continuidade ao trabalho de formação proposto por meio das diretrizes da Educação do Campo.

Art. 32. Todas as disciplinas terão 80% de suas cargas horárias destinadas ao Tempo Acadêmico.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA SISTEMATIZAÇÃO DAS PESQUISAS E DO SEMINÁRIO DE SOCIALIZAÇÃO**

Art. 33. O início de cada Tempo Acadêmico deverá ser composto por uma atividade de sistematização das pesquisas realizadas no Tempo Comunidade, sob a orientação dos docentes das disciplinas *Projeto Integrador* e *Metodologia do Trabalho Científico*.

Art. 34. A sistematização das pesquisas durará em torno de um a dois dias e terá por objetivo fazer uma apreciação prévia dos trabalhos realizados, orientar os estudantes quanto à necessidade de possíveis ajustes e auxiliá-los na preparação da metodologia de socialização dos trabalhos.

§ 1º O estudante não poderá deixar de apresentar seu trabalho acadêmico, seja individual e/ou em equipe, ou apresentá-lo incompleto, pleiteando elaborá-lo durante a atividade de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

sistematização das pesquisas do início do Tempo Acadêmico, alegando falta de tempo para esse fim durante o Tempo Comunidade.

§ 2º Deverá a gestão de ensino prover as condições necessárias para a sistematização das pesquisas, incluindo o acesso a laboratório de informática e a materiais didáticos necessários para a metodologia de apresentação dos trabalhos, desde que solicitados com a antecedência necessária pela coordenação do curso.

Art. 35. O Projeto Integrador será um componente curricular obrigatoriamente presente em todos os períodos letivos, com o papel específico de articular de forma interdisciplinar os demais componentes curriculares em torno de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, e terá como culminância o Seminário de Socialização.

Parágrafo único. Considerando que o Projeto Integrador será um componente curricular específico a cada semestre, as matrizes curriculares dos cursos deverão denominá-lo como *Projeto Integrador I, Projeto Integrador II, Projeto Integrador III* e assim por diante, com cargas horárias e ementas definidas pelo NDE do curso.

Art. 36. O Seminário de Socialização ocorrerá em torno de um dia e será composto pela apresentação dos trabalhos de pesquisa realizados no Tempo Comunidade e pelo relato de experiências vivenciadas por meio da Partilha de Saberes, e seus resultados deverão subsidiar o planejamento das atividades do Tempo Acadêmico, de forma coletiva e interdisciplinar, de modo a possibilitar o encadeamento do processo formativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com os princípios da Educação do Campo.

§ 1º A coordenação do curso, todo o corpo docente do período letivo e representante(s) da equipe técnico pedagógica deverão acompanhar o seminário de socialização.

§ 2º A participação do docente no seminário de socialização é fundamental para possibilitar a coleta dos dados que irão orientar a problematização do conteúdo a ser trabalhado em sua disciplina.

Art. 37. A avaliação do Seminário de Socialização será interdisciplinar e realizada pelo conjunto de professores dos componentes curriculares em curso, sob a coordenação dos docentes das disciplinas *Projeto Integrador* e *Metodologia do Trabalho Científico*.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

Art. 38. O acompanhamento pedagógico consiste na orientação, planejamento e verificação das atividades realizadas pelo professor no tempo Acadêmico e no Tempo Comunidade e a coerência entre as atividades e os princípios metodológicos da Alternância Pedagógica.

Parágrafo Único: O Acompanhamento Pedagógico deve considerar as atividades que são executadas no curso baseadas nos princípios da Alternância Pedagógica.

### **DO ACOMPANHAMENTO AO TEMPO ACADÊMICO**

Art. 39. O Acompanhamento ao Tempo Acadêmico deve considerar:

- I. A socialização do diagnóstico realizado pelos estudantes no Tempo Comunidade através do Plano de Pesquisa.
- II. As orientações aos docentes no planejamento do Plano de Estudo que os estudantes executarão durante o Tempo Comunidade
- III. Se os conteúdos ministrados em sala de aula estão organizados de forma integrada e consideraram as pesquisas e diagnósticos realizados pelos estudantes durante o tempo comunidade.
- IV. O cumprimento da carga horária prevista para este tempo.
- V. A verificação da frequência dos estudantes.
- VI. O registro do desempenho dos alunos (plano de aula, diários de classe).
- VII. Observação, diagnóstico e acompanhamento da aprendizagem dos alunos.
- VIII. Os conteúdos socializados pelos estudantes durante a pesquisa no tempo comunidade.

### **DO ACOMPANHAMENTO AO TEMPO COMUNIDADE**

Art. 40. O Acompanhamento ao Tempo Comunidade deve considerar:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

I. A observação se o Plano de Estudo promoveu a integração entre ensino, pesquisa e extensão e contemplou todas as disciplinas estudadas durante o período que os estudantes estão nas comunidades.

II. O cumprimento da carga horária prevista para esse tempo, em conformidade com o calendário acadêmico e com o planejamento do Plano de Estudo, garantido o percentual de 20% da carga horária das disciplinas.

III. A organização das comunidades em pólos, considerando critérios geográficos e logísticos, para que os estudantes possam se reunir e os docentes possam realizar as visitas e orientá-los na organização das suas pesquisas.

Parágrafo único. O campus deverá se planejar para prover as condições necessárias para o deslocamento dos docentes e possíveis integrantes da equipe pedagógica, com a concessão de diárias e passagens ou veículo oficial, dependendo do tempo de deslocamento, período de estadia e disponibilidade orçamentária.

Art. 41. A equipe multidisciplinar que realizará o acompanhamento aos estudantes durante o Tempo Comunidade deverá ser composta por no mínimo quatro professores, sendo dois da formação geral e dois da formação específica, e um representante da Equipe Técnico Pedagógica.

Parágrafo único. O planejamento da atividade de acompanhamento aos estudantes no Tempo Comunidade deverá prever a participação de todos os docentes e o revezamento entre os membros da equipe pedagógica nas visitas, possibilitando a vivência dessa experiência a todos os envolvidos na organização do curso.

Art. 42. A elaboração, aprovação e homologação do Plano Individual de Trabalho – PIT dos docentes atuantes em cursos orientados pela Pedagogia da Alternância deverá prever carga horária destinada ao acompanhamento ao Tempo Comunidade, em conformidade com o Regulamento da Distribuição das Atividades na Jornada ou Regime de Trabalho dos Servidores Ocupantes dos Cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPA.

**DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OU TEMPO ESTÁGIO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 43. O Estágio Supervisionado nos cursos em alternância pedagógica poderá ser intitulado de Tempo Estágio, consistindo em um tempo educativo desenvolvido em ambiente laboral sob supervisão profissional, com vistas à preparação do educando para o mundo do trabalho.

Art. 44. O Estágio Supervisionado ou Tempo Estágio nos cursos em alternância pedagógica deverá atender, assim como nos demais cursos, aos dispositivos da Lei nº 11.788/2008, bem como às normas definidas pelo Parecer CNE/CEB nº 35/2003, Resolução CNE/CEB nº 1/2004, Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, Resolução de Estágio do IFPA e demais legislações e normativas institucionais pertinentes.

Art. 45. O Estágio Supervisionado ou Tempo Estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 46. Estágio Supervisionado ou Tempo Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para obtenção do diploma.

Art. 47. Estágio Supervisionado ou Tempo Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária regular e obrigatória.

Art. 48. Os estudantes poderão realizar Estágios de Vivência no período que estiverem no Tempo Comunidade e computar como carga horária de estágio supervisionado ou Tempo Estágio, caso previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 1º O Estágio de Vivência constitui-se em um elemento formativo, prático e reflexivo proporcionando a vivência e estudo de unidades de produção agrícola e do contexto ecológico, social e econômico em que estas se inserem, desenvolvendo no acadêmico a capacidade de observação e reflexão da realidade do espaço rural, promovendo uma maior integração dos conhecimentos gerais da realidade social com os conhecimentos específicos da formação profissional.

§ 2º As etapas do estágio de vivência e seus instrumentos pedagógicos deverão estar descritas no Projeto Pedagógico do Curso, caso essa modalidade de estágio esteja prevista no referido projeto, sem prejuízo ao devido atendimento às normativas e dispositivos legais elencados no art. 44.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 49. Os Planos de Estudo que os estudantes aplicarão durante o Tempo Comunidade deverão contemplar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50. As atividades desenvolvidas no Plano de Estudo possibilitarão ao estudante realizar uma intervenção em sua comunidade, de modo que ao final do curso essas pesquisas proporcionem intervenções para o desenvolvimento local.

Art. 51. As atividades de extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no Plano de Estudo do Tempo Comunidade deverão ser norteadas pela Política de Curricularização da Extensão do IFPA, de forma obrigatória para os cursos de graduação e de forma opcional para os demais cursos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESENHO CURRICULAR**

Art. 52. O desenho curricular dos cursos ofertados por meio de alternância pedagógica deve ser elaborado a partir de eixos temáticos constituídos para cada período letivo.

Art. 53. Os eixos temáticos terão por objetivo orientar o trabalho interdisciplinar e possibilitar, ao longo do período letivo, a formulação de indagações sobre as percepções que os educandos têm de si, do lugar onde vivem, das práticas sócio produtivas que desenvolvem, da organização social dos sujeitos coletivos e do protagonismo das populações camponesas como agentes de mudança social.

Art. 54. O Projeto Integrador é o componente curricular presente em todos os períodos letivos, que promoverá a articulação entre as disciplinas em torno do eixo temático e o planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades interdisciplinares.

Art. 55. O desenho curricular deverá apresentar, para cada componente curricular, a carga horária hora, carga horária aula, carga horária de tempo acadêmico, carga horário de tempo comunidade, carga horária de tempo estágio (no caso do estágio supervisionado) e a carga horária de extensão.

§ 1º Em conformidade com o Plano Nacional de Educação e com a Política de Curricularização da Extensão do IFPA, a carga horária de extensão deverá corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária prevista para o curso

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A carga horária de extensão não se somará à carga horária do tempo acadêmico, do tempo comunidade e do tempo estágio, mas será parte integrante da carga horária desses três tempos educativos, preferencialmente dos dois últimos.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 56. Deverá o campus prover as condições de moradia, alimentação e apoio pedagógico para os estudantes durante o Tempo Acadêmico, objetivando a permanência e o êxito acadêmico dos mesmos, em conformidade com o disposto na Política de Assistência Estudantil do IFPA.

Parágrafo único. Outras modalidades de auxílio estudantil julgadas pertinentes, conforme a realidade local, poderão ser concedidas aos estudantes, devidamente previstas no Plano de Trabalho Anual – PTA do Setor de Assistência Estudantil do campus.

### DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 57. O calendário acadêmico das turmas em regime de alternância pedagógica deverá adequar-se às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas, à natureza do trabalho na zona rural e às peculiaridades locais das comunidades atendidas por meio dessas turmas, sem com isso reduzir o número de horas e dias letivos previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/1996.

Art. 58. Os períodos vivenciados no Tempo Acadêmico e no Tempo Comunidade serão contabilizados para o cálculo das horas e períodos letivos, considerando as atividades desenvolvidas fora da sala de aula nessa contabilização, desde executadas mediante trabalhos práticos e pesquisas previstas no Plano de Estudo.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os PPCs de cursos orientados pelas diretrizes da Educação do Campo e organizados através da Pedagogia da Alternância que forem submetidos à análise ou que estejam em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

processo de análise quando da publicação desta resolução, deverão se adequar a estas diretrizes.

Art. 60. Os PPCs de cursos orientados pelas diretrizes da Educação do Campo e organizados através da Pedagogia da Alternância que foram criados ou atualizados nos anos de 2016 e 2017, antes da publicação desta resolução, deverão realizar nova atualização até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º Os alunos que reingressarem a partir do ano de 2021 deverão cumprir os novos currículos vigentes.

§ 2º Os cursos cujos PPCs não forem atualizados até a data prevista no *caput* terão suas ofertas suspensas para novos ingressos.

§ 3º Entende-se por atualização dos PPCs a finalização do processo de reformulação curricular com a emissão de novos atos autorizativos pelo CONSUP.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFPA, ouvido o pronunciamento do GT de Educação do Campo do IFPA.

Art. 62. Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação.